

Publicado por:
Maria de Fátima Dantas de Melo
Código Identificador:AAEBD533

DIRETORIA
PORTARIA Nº 002/2023

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

Portaria Nº 002/2023 Natal, 23 de março de 2023.

O **Presidente** do Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Estatuto e, ainda, sem prejuízo da observância ao disposto na Lei 8.745/93, e, de acordo com a Resolução Nº 004/2023, que institui o Sistema Interno e Regulamenta o padrão remuneratório dos membros da Unidade de Controle Interno – UCI, no que couber,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **JAILMAR JARBAS DA SILVA RODRIGUES**, portador do CPF nº 043.429.384-99, para exercer a função de Coordenador da Unidade de Controle Interno – UCI do COPIRN;

Art. 2º - Designar **JOELMA GUIMARÃES MIRANDA SILVA**, portador do CPF nº 852.483.044-15, para exercer a função de Membro da Unidade de Controle Interno – UCI do COPIRN;

Art. 3º - Designar **JOSÉ RONALDO DE LIMA**, portador do CPF nº 035.986.414-78, para exercer a função de Membro da Unidade de Controle Interno – UCI do COPIRN, e,

Artigo 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de março de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JOSÉ ARNOR DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Maria de Fátima Dantas de Melo
Código Identificador:08B3543F

DIRETORIA
RESULTADO DA SELEÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

RESULTADO DA SELEÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

A Comissão de Seleção do Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN, instituída pela Resolução nº 003/2023, de 30 de janeiro de 2023, torna público o resultado da seleção para Coordenador e Membros da Unidade de Controle Interno – UCI do COPIRN, conforme resultado abaixo:

RESULTADO
CLASSIFICADOS

Jailmar Jargas Da Silva Rodrigues – COORDENADOR;

Joelma Guimaraes Miranda Silva – MEMBRO;

José Ronaldo de Lima – MEMBRO

DESCCLASSIFICADA

Ana Rafaela Matias Dantas em virtude de não possuir graduação exigida no Comunicado

Publique-se.

Natal 06 de fevereiro de 2023

POLYANA DELGADO GUARÁ
Coordenadora

LUIZ AUGUSTO GALVÃO SOUZA
Membro

WERBERT BENIGNO DE OLIVEIRA MOURA
Membro

*Replicado por incorreção

Publicado por:
Maria de Fátima Dantas de Melo
Código Identificador:BCEA1779

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE (FEMURN)

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
REGULAMENTO INTERNO Nº 001, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

REGULAMENTO INTERNO Nº 001, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

Disciplina o pagamento de verbas de natureza indenizatória aos dirigentes, conselheiros, funcionários e prestadores de serviço da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN).

O PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIO DO RIO GRANDE DO NORTE, considerando o disposto no art. 4º, III, da Lei Federal nº 14.341, de 18 de maio de 2022

REGULAMENTA:

Art. 1º O pagamento de verbas indenizatórias, como diárias, aos membros da Diretoria e dos Conselhos, além dos prestadores de serviço, da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte (Femurn), prevista no art. 4º, III, da Lei Federal nº 14.341/2022, obedecerá ao disposto neste instrumento.

Art. 2º O dirigente, conselheiro, funcionário ou prestador de serviço desta Federação que se deslocar a serviço para fora do Município onde está fixada a sede da Femurn, fará jus à percepção de diárias para indenizá-lo pelas despesas extraordinárias, como hospedagem, alimentação e locomoção.

§ 1º Os valores das diárias devidas são os constantes do anexo único deste Instrumento.

§ 2º O disposto no **caput** deste artigo não se aplica aos casos em que o deslocamento da sede constitua exigência permanente do cargo do dirigente, conselheiro, funcionário ou do prestador de serviço.

Art. 3º As diárias serão requisitadas, empenhadas e pagas antes do início do deslocamento de que trata o art. 2º deste Instrumento.

§ 1º Em casos de urgência, o pagamento poderá ser realizado após o início do deslocamento referido no art. 2º deste Instrumento, devendo a autoridade solicitante expor, em requerimento, o qual deverá ser apresentado à autoridade concedente em até quarenta e oito horas, as razões que caracterizam a situação emergencial e comprová-las por meio de prova idônea.

§ 2º Quando o afastamento for superior a quinze dias, o pagamento das diárias poderá, a critério da autoridade competente, ser efetuado parceladamente.

§ 3º Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto no requerimento, por necessidade do serviço, o dirigente, conselheiro, funcionário ou prestador de serviço beneficiário fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada, de forma justificada e mediante comprovação, pela autoridade concedente, sua prorrogação.

Art. 4º O valor da diária será pago:

I – integralmente, sempre que ocorrer o pernoite, contado da efetiva partida;

II – pela metade, nos casos em que não ocorrer pernoite.

Art. 5º A diária será concedida por dia de afastamento, incluindo-se a data de partida e a de chegada a sede desta Federação.

Art. 6º O crédito referente ao valor das diárias será depositado preferencialmente por meio eletrônico, em conta bancária específica de remuneração do dirigente, conselheiro, funcionário ou prestador de serviço beneficiário.

Art. 7º Não serão devidas diárias quando a Femurn fornecer, por meio diverso, alimentação, transporte e hospedagem ao dirigente, conselheiro, funcionário ou ao prestador de serviço, durante o deslocamento de que trata o art. 2º deste Instrumento.

Art. 8º A concessão de diárias efetivar-se-á por meio de ato interno do Presidente desta Federação ou por dirigente ou funcionário designado